PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N°3.753

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1° E 2° AO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 2.483/1994.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O artigo 1° da Lei Municipal n° 2.483/1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos.

"§ 1° Quando o valor encontrado com o cálculo estabelecido no *caput* for inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), fica este Município autorizado a proceder mensalmente sua compensação até a importância referida.

§ 2° O valor constante do parágrafo anterior será corrigido pelo índice acumulado do INPC ou outro que vier substituí-lo, calculado no mês de janeiro de cada ano, tomando como base os últimos doze meses."

Art. 2 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 10 de outubro de 2002; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO